



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.243

Rio Branco-AC, 28/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Roseli Adriani da Silva Lima, matrícula 2377993-2– Professor P2 – 30 horas, Classe III, Referência J – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se da análise do ato de concessão de aposentadoria da servidora **Roseli Adriani da Silva Lima**, matrícula 2377993-2, do quadro da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

O ato foi submetido ao Tribunal de Contas para fins de registro, conforme disposição constitucional (CE, art. 61, III).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas no dia 14/02/2025.

Compulsando os autos, verifica-se que a servidora ingressou no serviço público em 22/05/1992, por concurso, para o cargo de Professor PE-3 (fl. 11).

Obteve as progressões funcionais previstas em lei, conforme as regras previstas nas LCE n.º 67/1999 e 91/2001 (fl. 99).

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A concessão foi fundamentada no artigo 5º, §1º da Emenda Constitucional Estadual n.º 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o §2º, inciso I do mesmo artigo, garantindo-lhe **aposentadoria voluntária especial por tempo de contribuição**, conforme a Portaria n.º 934¹ de 23/10/2023.

A análise realizada pela Unidade Técnica deste Tribunal (fls. 131/132) indicou que o ato de aposentadoria em questão atende aos requisitos constitucionais exigidos para sua validade.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professor P2 – 30 horas, Classe III, Referência J**, com os proventos correspondentes acrescidos de sexta parte, conforme ato de fixação (fl. 113). O valor final estabelecido em R\$ 8.031,81 (oito mil e trinta e um reais e oitenta e um centavos) está de acordo com os parâmetros legais e não apresenta inconsistências.

Ressalte-se que foi constatada a acumulação de cargo público (Professor P2 na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre), conforme declaração de folha 05, na hipótese excepcionada pela alínea “a”, do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

¹ Publicada no DOE n.º 13.643 de 26/10/2023.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas** manifesta-se pela **legalidade** e **registro** do ato de aposentadoria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br